PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

Assinad DJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 7 de outubro de 2020
Disponibilizado às 20:00 de 06/10/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6777

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Presidente
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente
Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça
Des. Jésus Rodrigues do Nascimento
Ouvidor-Geral de Justiça
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Desª. Tânia Vasconcelos
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Núcleo de Relações Institucionais
(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 4141

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica
(95) 3198 4131

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 9 8404 3086 (trânsito)
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA– IAC

CENTRAL DE ATENDIMENTO
MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS
tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL
DE SERVIÇOS
DE TI
Clique aqui e saiba mais
Chamado Fácil STI/
RAMAL 4141

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

N. 427 - Exonerar o servidor **Mayk Bezerra Lô**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da Segunda Vara de Fazenda Pública, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TJ/DCA-5, a contar de 6 de outubro de 2020.

N. 428 - Suspender a gratificação de produtividade concedida ao servidor **Igor Fabrício Gomes Dourado**, a contar de 6 de outubro de 2020.

N. 429 - Conceder gratificação de produtividade ao servidor **Mayk Bezerra Lô**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da Segunda Vara de Fazenda Pública, a contar de 6 de outubro de 2020.

N. 430 - Lotar a servidora **Priscila Herbert**, Diretora de Secretaria, na Secretaria da Segunda Vara de Fazenda Pública, a contar de 6 de outubro de 2020.

N. 431 - Nomear o servidor **Igor Fabrício Gomes Dourado**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TJ/DCA-5, com lotação na Secretaria da Primeira Vara de Fazenda Pública, a contar de 6 de outubro de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

DECISÃO

Presidência
SEI n. 0015502-24.2020.8.23.8000
Assunto: Programação de Férias - Portaria GP n.º 409/2020

(...)

Assim, defiro o pedido de indenização, na forma do cálculo contido no evento 0870279.

Publique-se extrato desta decisão.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

Especial da Presidência - Presidência

cc7uTdzd+eGq6znOFYXJeSPPl8A=

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

DECISÕES

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0015788-02.2020.8.23.8000
Assunto: Diárias

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária do servidor **LUIZ NAZARENO MESQUITA DA SILVA**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0872289, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.
Publique-se o dispositivo desta decisão.
Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.
Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 6 de outubro de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0015817-52.2020.8.23.8000
Assunto: Diárias

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento dos Policiais Militares elencados no expediente n. 0871978, bem como o pagamento das diárias, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0872330, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.
Publique-se o dispositivo desta decisão
Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.
Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 6 de outubro de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0015812-30.2020.8.23.8000
Assunto: Diárias

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento dos Bombeiros Militares elencados no expediente n. 0871889, bem como o pagamento das diárias, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0872332, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.
Publique-se o dispositivo desta decisão
Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.
Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 6 de outubro de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência

+GHFa3FSp+WHzgJkp2fpGzdTwug=

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0015800-16.2020.8.23.8000
Assunto: Diárias

(...)
Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária do servidor **ORIB ZIEDSON PEREIRA GAMA**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0873409, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.
Publique-se o dispositivo desta decisão.
Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.
Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 6 de outubro de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0015908-45.2020.8.23.8000
Assunto: Diárias

(...)
Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária do servidor **LEONARDO PENNA FIRME TORTAROLO**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0873163, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.
Publique-se o dispositivo desta decisão.
Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.
Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 6 de outubro de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIAS

PORTARIA N. 1194, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Dr. EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO**, Juiz Substituto, para auxiliar no Juizado Especial da Fazenda Pública, no período de 29/9 a 28/10/2020, sem prejuízo de outras designações.

Art. 2º Designar o **Dr. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara Criminal, para, cumulativamente, auxiliar no Segundo Juizado de Violência Doméstica, no período de 30/9 a 29/10/2020, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 3º Designar o **Dr. MARCELO BATISTELA MOREIRA**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de São Luiz, no período de 7 a 9/10/2020, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras designações.

Art. 4º Designar o **Dr. MARCELO BATISTELA MOREIRA**, Juiz Substituto, para auxiliar no Juizado Especial Criminal, no dia 7/10/2020, sem prejuízo de outras designações.

+GHFa3FSp+WHzgJkp2fpGzdTwug=

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência

Art. 5º Designar o **Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz de Direito Titular do Segundo Juizado de Violência Doméstica, para, cumulativamente, auxiliar na Primeira Vara do Júri e da Justiça Militar, no dia 7/10/2020, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 6º Designar o **Dr. NILDO INÁCIO**, Juiz Substituto, para auxiliar na Primeira Titularidade de Rorainópolis, no dia 7/10/2020, sem prejuízo de outras designações.

Art. 7º Convalidar a designação do **Dr. MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito Titular da Terceira Vara Criminal, por ter, cumulativamente, auxiliado na Primeira Vara Criminal, no dia 6/10/2020, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 8º Convalidar a designação do **Dr. MARCELO BATISTELA MOREIRA**, Juiz Substituto, por ter auxiliado na Segunda Vara da Fazenda Pública, no dia 6/10/2020, sem prejuízo de outras designações.

Art. 9º Convalidar o **Dr. NILDO INÁCIO**, Juiz Substituto, por ter auxiliado na Segunda Vara da Fazenda Pública, no dia 6/10/2020, sem prejuízo de outras designações.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

N. 1195 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **ZILVA NETA FARIAS AMORIM**, Diretora de Secretaria, referente a 2019, anteriormente marcada para o período de 13 a 25/10/2020, para ser usufruído no período de 16 a 28/11/2020.

N. 1196 – Designar a servidora **LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR**, Assessora Técnica III, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Comarca de Alto Alegre/ Gabinete, no período de 13 a 17/10/2020, em virtude de férias do titular.

N. 1197 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ADEMIR DE AZEVEDO BRAGA**, Oficial de Justiça – em Extinção, no período de 25 a 28/9/2020.

N. 1198 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ANNIE BARBOSA SOUZA**, Assessora Técnica I, no período de 20/9 a 3/10/2020.

N. 1199 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **CLEIDE APARECIDA MOREIRA**, Oficial de Justiça – em Extinção, no período de 28/9 a 4/10/2020.

N. 1200 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **FERNANDO NOBREGA MEDEIROS**, Oficial de Justiça – em Extinção, no período de 28/9 a 4/10/2020.

N. 1201 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JUCELYN SUED FERNANDES SILVA**, Cedido/Chefe de Setor, no período de 15 a 27/9/2020.

N. 1202 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **KUSTER DAMASCENO MARQUES**, Técnico Judiciário – Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas/Chefe de Setor, no período de 1 a 2/10/2020.

N. 1203 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **PAULO SÉRGIO FIRMINO**, Técnico Judiciário, no período de 25/9 a 2/10/2020.

+GHFa3FSp+WHzgJkp2fpGzdTwug=

N. 1204 – Convalidar a designação do servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Técnico Judiciário, por ter respondido pela função de Chefe do Setor de Logística, nos dias 1 e 2/10/2020, em virtude de afastamento do titular.

N. 1205 – Conceder à servidora **CLARIZA TURMINA MONTI**, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 28/9 a 11/10/2020.

N. 1206 – Conceder à servidora **JOSILENE DE ANDRADE LIRA**, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 28/9 a 7/10/2020.

N. 1207 – Conceder à servidora **KHALLIDA LUCENA DE BARROS**, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 24/9 a 8/10/2020.

N. 1208 – Conceder à servidora **LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO**, Escrivã – em Extinção/Diretora de Secretaria, licença para tratamento de saúde, no período de 23/9 a 10/10/2020.

N. 1209 – Conceder à servidora **LUANA DE SOUSA BRIGLIA**, Assessora Jurídica, licença para tratamento de saúde, no período de 24/9 a 8/10/2020.

N. 1210 – Conceder à servidora **MARTA BARBOSA SILVA LOPES**, Chefe de Setor, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2019, nos períodos de 29 a 30/10/2020 e de 4 a 19/11/2020.

N. 1211 – Conceder ao servidor **ROBERVANDO MAGALHAES E SILVA**, Assessor Jurídico, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2019, no período de 13 a 25/10/2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência

+GHFa3FSp+WHzgJkp2fpGzdTwug=

Informações institucionais
para Magistrados e Servidores
ZAP
JUS
Para Receber os informes:
Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrículiula
NOVO número
(95) 98403-3518

SOU
Minha
2ª Família
TJ
TJRORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 06/10/2020

Sei nº 0018026-28.2019.8.23.8000

Assunto: Embargos de declaração

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Advogado: Dr. Alexandre Dantas – OAB/RR nº 264

Decisão

Trata-se de embargos de declaração opostos por (…) contra decisão proferida no EP 0859797, que indeferiu a petição de revisão do (...), por ausência do preenchimento dos requisitos de admissibilidade.

De acordo com o requerente há ambiguidades na decisão, pois o pedido de revisão teria sido recebido (deferido) pela Presidência do Tribunal de Justiça, cabendo à Corregedoria apenas constituir comissão para processar a revisão, nos termos do artigo 142 da LCE n° 53/2001. Afirma, ainda, ter ocorrido avanço na competência administrativa da autoridade revisora.

Outrossim, sustenta que o julgamento do pedido de revisão deve ser realizado pela autoridade que aplicou a penalidade, sendo descabida avaliação de mérito em sede preliminar sem produção de cotejamento com os elementos da ação penal.

Alega que a Corregedoria sugeriu no PAD n° (...) penalidades menos gravosas do que as suportadas pelo embargante, não podendo, por expressa vedação legal, coadunar com a demissão aplicada, ainda que por autoridade superior.

Por fim, requereu a nulidade da decisão atacada e a constituição de comissão para processar a revisão disciplinar.

Eis o relato. Decido.

Preliminarmente, registro a ausência de previsão expressa na legislação administrativa-disciplinar quanto à oposição de embargos de declaração. No entanto, entendo que há possibilidade de manejar os aclaratórios, sob o prisma da interpretação sistemática, bem como do princípio da interpretação efetiva, com fundamento no artigo 5°, incisos LV e LIV, da Constituição Federal de 1988.

Ademais, cediça a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil nos processos administrativos disciplinares.

Quanto aos pressupostos de admissibilidade do recurso, verifica-se que a interposição é tempestiva e o fundamento, apesar de não expresso, pode ser adequado à hipótese do art. 1022, inciso I, do CPC.

Dessa forma, CONHEÇO dos embargos de declaração.

Pois bem. Quanto às razões apresentadas pelo embargante, verifica-se que a r. decisão do EP 0668472, proferida pela Presidência do TJRR, remeteu o pedido à Corregedoria-Geral de Justiça, inexistindo deferimento expresso da petição.

Jurídica da Corregedoria - Corregedoria

Z3hVMzAKBzW+RXDiY2yTnbPsbbA=

Jurídica da Corregedoria - Corregedoria

Ainda que se entenda ter a remessa constituído autorização para revisão, nos termos do caput do art. 171 da LCE n° 53/2001, o parágrafo único do mesmo dispositivo impõe, necessariamente, juízo de admissibilidade.

Com efeito, não há que se falar em nulidade da decisão ou invasão de competência, quando a própria autoridade administrativa submete os autos à apreciação de outra autoridade que possui competência concorrente para o tema, caracterizando ato de delegação.

Nesse sentido, importante destacar que no âmbito do TJRR compete ao Corregedor-Geral, e por delegação, ao Juiz Corregedor, receber e processar as reclamações contra os servidores do Poder Judiciário, propondo ao Presidente ou ao Conselho da Magistratura a aplicação de penas disciplinares, caso o fato típico não seja de sua própria competência (art. 18, VI do RITJRR).

Assim, a decisão de admissibilidade de revisão administrativa não pode ser equiparada à própria imposição da sanção disciplinar, esta, no caso de suspensão superior a 30 dias ou demissão, privativa do Presidente do Tribunal.

Por pertinência colaciono o seguinte julgado:

> MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. PEDIDO DE REVISÃO. INDEFERIMENTO, POR INADMISSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DELEGADA: EXAME DA ADMISSIBILIDADE DA REVISÃO. ATO NÃO PRIVATIVO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. LEGALIDADE DA DELEGAÇÃO. I) Ex-Delegado de Polícia Civil, demitido do serviço público, busca a revisão do processo administrativo que lhe impusera a pena de demissão, mediante a reedição de fundamentos já examinados administrativa e judicialmente. II) É certo que poderá ser requerida a revisão do inquérito administrativo de que haja resultado pena disciplinar, quando forem aduzidos fatos ainda não conhecidos, comprobatórios da inocência do funcionário punido (art. 77, `caput¿, DL 220/1975). III) Inadmissão do pleito revisional. IV) Mostrando-se o pedido de revisão incabível `prima facie`, porque não preenchidos os respectivos requisitos de admissibilidade, é descabida a constituição de comissão revisora e a ulterior submissão do mérito à autoridade prevista em lei. Afinal, somente depois de autorizada a revisão, o processo será encaminhado à Comissão Revisora (art. 81, `ab initio`), V) Exame prévio de admissibilidade levado a efeito por autoridade no exercício de delegação de competência regularmente formalizada que não apresenta mácula alguma, pois que descabe equiparar a decisão tocante à admissibilidade de revisão administrativa à própria imposição da sanção disciplinar, esta, privativamente a cargo do Chefe do Executivo, no caso examinado (n/t do art. 23, I, DL 218/1975). Tais atos não se inserem, manifestamente, em contextos congêneres, sendo certo que a legislação sequer refere o pretenso caráter privativo do ato ora impugnado, qual faz o legislador quando assim o quer. ORDEM DENEGADA.
> (TJ-RJ – MS: 00579581720158190000 RIO DE JANEIRO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Relator: ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, Data de Julgamento: 06/06/2016, OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 09/06/2016).

Não se pode olvidar que a Lei n° 53/2001 é a regra geral que define o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Roraima, no entanto, existem peculiaridades decorrentes da estrutura organizacional de cada instituição que diferenciam sua aplicação no caso concreto.

No Tribunal de Justiça, a matéria disciplinar concentra-se na Corregedoria-Geral por força das disposições do Código de Organização Judiciária – LCE n° 221/2014 e do Regimento Interno, estendendo-se, em alguns casos, à Presidência do Tribunal, v.g. no caso de aplicação de penalidades superiores à suspensão por 30 (trinta) dias ou na nomeação dos membros das comissões de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Z3hVMzAKBzW+RXDiY2yTnbPsbbA=

Jurídica da Corregedoria - Corregedoria

Com essas considerações, resta demonstrada a inexistência de ambiguidade ou nulidade na decisão atacada, quanto à competência para o juízo de admissibilidade exercido pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Quanto à alegação de análise de mérito da questão, da mesma forma, não merece prosperar a irresignação, pois as razões expostas na decisão do EP 0859797 referem-se tão somente aos requisitos de admissibilidade para o pedido revisional.

Há necessidade de que o fato novo, a circunstância suscetível de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade alegados pela defesa, sejam cotejados com o art. 170 da LCE n° 53/2001, que requer a apresentação de elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

A absolvição na esfera criminal, nos termos do art. 386, inc. V, do CPP (não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal) não vincula a decisão administrativa, tampouco constitui elemento novo não apreciado, capaz de desconstituir as conclusões do PAD.

Para a doutrina “quando a absolvição ocorrer em face de insuficiência de provas (não haver prova da existência do fato ou não existir prova suficiente para a condenação”) ou de atipicidade (não constituir o fato infração penal), o resultado no âmbito criminal não faz coisa julgada nas esferas civil e administrativa. Para que haja condenação criminal é necessário que se tenha juízo de certeza, em grau distinto do que se dá nas demais esferas.”

A ausência de prova de ter o réu concorrido para a infração penal não significa ausência de prova para a condenação administrativa e, por si só, não atende a exigência do artigo 170 da LCE n° 53/2001, para justificar a revisão do processo disciplinar.

A jurisprudência é assente nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. CONDUTAS DESCRITAS NO ARTIGO 116, IX, 117, IX, DA LEI 8.112/90. INTERMEDIAÇÃO PARA LIBERAÇÃO IRREGULAR DE VEÍCULO. VIOLAÇÃO À DIGNIDADE DA FUNÇÃO PÚBLICA. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO E DE RECONSIDERAÇÃO. LIMITES. FATO NOVO. NECESSIDADE DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. ALEGAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE FATO NOVO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. Mandado de segurança contra ato do Ministro de Estado da Justiça que em sede de pedido de revisão, ratificou o ato de demissão do impetrante. 2. A impetrante sustenta violação a seu direito líquido e certo por ocorrência de "fato novo" consistente na declaração de prescrição da pretensão punitiva 3. Ausência de prova pré-constituída a respeito da influência desta decisão quanto às demais provas produzidas no Processo Administrativo Disciplinar. Independência de instâncias. 4. Para o fim de se abrir a possibilidade de revisão, circunstâncias hábeis a justificar a inocência ou a aplicação de penalidade menos severa precisam não haver sido apreciados no processo originário. Arts. 174 e 176 da Lei 8.112/90. Precedentes. 5. Mandado de segurança denegado.
> (STJ - MS: 22263 DF 2015/0302577-4, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 10/05/2017, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 17/05/2017)

> ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EX-POLICIAL MILITAR. REINTEGRAÇÃO AO CARGO. ABSOLVIÇÃO NA ESFERA CRIMINAL PELO MESMO FATO APURADO NA VIA ADMINISTRATIVA. SENTENÇA PENAL ABSOLUTÓRIA FUNDADA NA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS INSTÂNCIAS. 1. Busca-se, na hipótese, a reintegração de ex-policial militar ao cargo público, pois teria sido absolvido, no juízo criminal, pelos mesmos fatos que ensejaram o processo administrativo. 2. É assente o entendimento desta Corte de Justiça no sentido de que a absolvição na esfera penal só influencia no âmbito do processo administrativo disciplinar se ficar comprovada naquela instância a não ocorrência do fato ou a negativa da sua autoria, o que não é o caso dos autos. Precedentes. 3. Mantidos os fundamentos para a imposição de penalidade na esfera administrativa, sem que haja fato novo apto a desconstituir a punição, a posterior absolvição do

Z3hVMzAKBzW+RXDiY2yTnbPsbbA=

recorrente, em sede criminal, por ausência de prova, não é motivo suficiente a ensejar a absolvição também na esfera disciplinar 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ – AgRg no RMS: 43078 SP 2013/0195055-9, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 05/06/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/06/2014).

DIREITO ADMINISTRATIVO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO - REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO QUE IMPÕE A SANÇÃO DE DEMISSÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE DETETIVE - TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR TIPIFICADA NO ARTIGO 159, IX, DA LEI ESTADUAL 5.406/69 - PRÁTICA DE CRIME QUE SEJA CONSIDERADO INFAMANTE, DE MODO A INCOMPATIBILIZAR O SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO POLICIAL - ANÁLISE DAS PROVAS E CONCLUSÃO PELA PRÁTICA DO ATO DE NATUREZA CRIMINOSA - REALIZAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO - EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR - RECONHECIMENTO, EM SEDE DE REVISÃO CRIMINAL, DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, COM A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - INTERFERÊNCIA DA DECISÃO CRIMINAL NA ESFERA ADMINISTRATIVA - INOCORRÊNCIA - INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS - RECURSO DESPROVIDO. - O princípio que rege a relação entre as esferas cível, criminal e administrativa é o da independência, sendo que a única exceção ao referido princípio é a do afastamento da responsabilidade administrativa do servidor no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria - No caso, a Administração, valendo-se do poder disciplinar, apurou e concluiu, mediante processo administrativo, que o autor, enquanto servidor ocupante do cargo de Detetive, praticou ato de natureza criminosa e infamante, que o torna incompatível com o exercício da função policial, e lhe aplicou a penalidade de demissão a bem do serviço público, como previsto no artigo 159, inciso IX, da lei estadual 5.406/69, o qual não exige condenação na esfera criminal para a configuração da infração - Nesse contexto, considerando o princípio da independência das instâncias, deve ser julgada improcedente a pretensão do autor de anular o ato de sua demissão, sob o fundamento de que, em sede de revisão criminal, houve o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado e a extinção de sua punibilidade no processo criminal que apurava o mesmo fato objeto do processo administrativo. (TJ-MG - AC: 10024102438298010 MG, Relator: Moreira Diniz, Data de Julgamento: 21/02/2019, Data de Publicação: 26/02/2019)."

Desta forma, não há que se falar em nulidade da decisão, pois não houve análise do mérito da revisão disciplinar.

Ademais, importante registrar que não há violação do parágrafo único, do art. 176, da LCE n° 53/2001, pelo fato de a Corregedoria negar a admissibilidade da revisão, vez que eventual agravamento da condição suportada pelo embargado leva em consideração a pena aplicada e não a sugestão apresentada pela Comissão do PAD.

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração e mantenho na íntegra a decisão do EP 0859797.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Registre-se. Intime-se.

Após, arquive-se na CGJ, enviando-se o SEI para conhecimento da Presidência.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor

Jurídica da Corregedoria - Corregedoria

Z3hVMzAKBzW+RXDiY2yTnbPsbbA=

Jurídica da Corregedoria - Corregedoria

Sei nº 0018024-58.2019.8.23.8000

Assunto: Embargos de declaração

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Advogado: Dr. Alexandre Dantas – OAB/RR nº 264

Decisão

Trata-se de embargos de declaração opostos por (...) contra decisão proferida no EP 0859814, que indeferiu a petição de revisão do PAD n.° (...), por ausência do preenchimento dos requisitos de admissibilidade.

De acordo com o requerente há ambiguidades na decisão, pois o pedido de revisão teria sido recebido (deferido) pela Presidência do Tribunal de Justiça, cabendo à Corregedoria apenas constituir comissão para processar a revisão, nos termos do artigo 142 da LCE n° 53/2001. Afirma, ainda, ter ocorrido avanço na competência administrativa da autoridade revisora.

Outrossim, sustenta que o julgamento do pedido de revisão deve ser realizado pela autoridade que aplicou a penalidade, sendo descabida avaliação de mérito em sede preliminar sem produção de cotejamento com os elementos da ação penal.

Alega que a Corregedoria sugeriu no PAD n° (…) penalidades menos gravosas do que as suportadas pelo embargante, não podendo, por expressa vedação legal, coadunar com a demissão aplicada, ainda que por autoridade superior.

Por fim, requereu a nulidade da decisão atacada e a constituição de comissão para processar a revisão disciplinar.

Eis o relato. Decido.

Preliminarmente, registro a ausência de previsão expressa na legislação administrativa-disciplinar quanto à oposição de embargos de declaração. No entanto, entendo que há possibilidade de manejar os aclaratórios, sob o prisma da interpretação sistemática, bem como do princípio da interpretação efetiva, com fundamento no artigo 5°, incisos LV e LIV, da Constituição Federal de 1988.

Ademais, cediça a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil nos processos administrativos disciplinares.

Quanto aos pressupostos de admissibilidade do recurso, verifica-se que a interposição é tempestiva e o fundamento, apesar de não expresso, pode ser adequado à hipótese do art. 1022, inciso I, do CPC.

Dessa forma, CONHEÇO dos embargos de declaração.

Pois bem. Quanto às razões apresentadas pelo embargante, verifica-se que a r. decisão do EP 0668463, proferida pela Presidência do TJRR, remeteu o pedido à Corregedoria-Geral de Justiça, inexistindo deferimento expresso da petição.

Ainda que se entenda ter a remessa constituído autorização para revisão, nos termos do caput do art. 171 da LCE n° 53/2001, o parágrafo único do mesmo dispositivo impõe, necessariamente, juízo de admissibilidade.

Z3hVMzAKBzW+RXDiY2yTnbPsbbA=

Jurídica da Corregedoria - Corregedoria

Com efeito, não há que se falar em nulidade da decisão ou invasão de competência, quando a própria autoridade administrativa submete os autos à apreciação de outra autoridade que possui competência concorrente para o tema, caracterizando ato de delegação.

Nesse sentido, importante destacar que no âmbito do TJRR compete ao Corregedor-Geral, e por delegação, ao Juiz Corregedor, receber e processar as reclamações contra os servidores do Poder Judiciário, propondo ao Presidente ou ao Conselho da Magistratura a aplicação de penas disciplinares, caso o fato típico não seja de sua própria competência (art. 18, VI do RITJRR).

Assim, a decisão de admissibilidade de revisão administrativa não pode ser equiparada à própria imposição da sanção disciplinar, esta, no caso de suspensão superior a 30 dias ou demissão, privativa do Presidente do Tribunal.

Por pertinência colaciono o seguinte julgado:

> MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. PEDIDO DE REVISÃO. INDEFERIMENTO, POR INADMISSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DELEGADA: EXAME DA ADMISSIBILIDADE DA REVISÃO. ATO NÃO PRIVATIVO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. LEGALIDADE DA DELEGAÇÃO. I) Ex-Delegado de Polícia Civil, demitido do serviço público, busca a revisão do processo administrativo que lhe impusera a pena de demissão, mediante a reedição de fundamentos já examinados administrativa e judicialmente. II) É certo que poderá ser requerida a revisão do inquérito administrativo de que haja resultado pena disciplinar, quando forem aduzidos fatos ainda não conhecidos, comprobatórios da inocência do funcionário punido (art. 77, `caput¿, DL 220/1975). III) Inadmissão do pleito revisional. IV) Mostrando-se o pedido de revisão incabível `prima facie`, porque não preenchidos os respectivos requisitos de admissibilidade, é descabida a constituição de comissão revisora e a ulterior submissão do mérito à autoridade prevista em lei. Afinal, somente depois de autorizada a revisão, o processo será encaminhado à Comissão Revisora (art. 81, `ab initio`), V) Exame prévio de admissibilidade levado a efeito por autoridade no exercício de delegação de competência regularmente formalizada que não apresenta mácula alguma, pois que descabe equiparar a decisão tocante à admissibilidade de revisão administrativa à própria imposição da sanção disciplinar, esta, privativamente a cargo do Chefe do Executivo, no caso examinado (n/t do art. 23, I, DL 218/1975). Tais atos não se inserem, manifestamente, em contextos congêneres, sendo certo que a legislação sequer refere o pretenso caráter privativo do ato ora impugnado, qual faz o legislador quando assim o quer. ORDEM DENEGADA.
> (TJ-RJ - MS: 00579581720158190000 RIO DE JANEIRO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Relator: ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, Data de Julgamento: 06/06/2016, OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 09/06/2016).

Não se pode olvidar que a Lei n° 53/2001 é a regra geral que define o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Roraima, no entanto, existem peculiaridades decorrentes da estrutura organizacional de cada instituição que diferenciam sua aplicação no caso concreto.

No Tribunal de Justiça, a matéria disciplinar concentra-se na Corregedoria-Geral por força das disposições do Código de Organização Judiciária – LCE n° 221/2014 e do Regimento Interno, estendendo-se, em alguns casos, à Presidência do Tribunal, v.g. no caso de aplicação de penalidades superiores à suspensão por 30 (trinta) dias ou na nomeação dos membros das comissões de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Com essas considerações, resta demonstrada a inexistência de ambiguidade ou nulidade na decisão atacada, quanto à competência para o juízo de admissibilidade exercido pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Z3hVMzAKBzW+RXDiY2yTnbPsbbA=

Quanto à alegação de análise de mérito da questão, da mesma forma, não merece prosperar a irresignação, pois as razões expostas na decisão do EP 0859814 referem-se tão somente aos requisitos de admissibilidade para o pedido revisional.

Há necessidade de que o fato novo, a circunstância suscetível de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade alegados pela defesa, sejam cotejados com o art. 170 da LCE n° 53/2001, que requer a apresentação de elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

A absolvição na esfera criminal, nos termos do art. 386, inc. VII, do CPP (não existir prova suficiente para a condenação) não vincula a decisão administrativa, tampouco constitui elemento novo não apreciado, capaz de desconstituir as conclusões do PAD.

Para a doutrina "quando a absolvição ocorrer em face de insuficiência de provas (não haver prova da existência do fato ou não existir prova suficiente para a condenação") ou de atipicidade (não constituir o fato infração penal), o resultado no âmbito criminal não faz coisa julgada nas esferas civil e administrativa. Para que haja condenação criminal é necessário que se tenha juízo de certeza, em grau distinto do que se dá nas demais esferas."

A ausência de prova suficiente para a condenação criminal não significa insuficiência de prova para a condenação administrativa e, por si só, não atende a exigência do artigo 170 da LCE n° 53/2001, para justificar a revisão do processo disciplinar.

A jurisprudência é assente nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. CONDUTAS DESCRITAS NO ARTIGO 116, IX, 117, IX, DA LEI 8.112/90. INTERMEDIAÇÃO PARA LIBERAÇÃO IRREGULAR DE VEÍCULO. VIOLAÇÃO À DIGNIDADE DA FUNÇÃO PÚBLICA. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO E DE RECONSIDERAÇÃO. LIMITES. FATO NOVO. NECESSIDADE DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. ALEGAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE FATO NOVO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. Mandado de segurança contra ato do Ministro de Estado da Justiça que em sede de pedido de revisão, ratificou o ato de demissão do impetrante. 2. A impetrante sustenta violação a seu direito líquido e certo por ocorrência de "fato novo" consistente na declaração de prescrição da pretensão punitiva 3. Ausência de prova pré-constituída a respeito da influência desta decisão quanto às demais provas produzidas no Processo Administrativo Disciplinar. Independência de instâncias. 4. Para o fim de se abrir a possibilidade de revisão, circunstâncias hábeis a justificar a inocência ou a aplicação de penalidade menos severa precisam não haver sido apreciados no processo originário. Arts. 174 e 176 da Lei 8.112/90. Precedentes. 5. Mandado de segurança denegado.
>
> (STJ - MS: 22263 DF 2015/0302577-4, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 10/05/2017, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 17/05/2017)

> ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EX-POLICIAL MILITAR. REINTEGRAÇÃO AO CARGO. ABSOLVIÇÃO NA ESFERA CRIMINAL PELO MESMO FATO APURADO NA VIA ADMINISTRATIVA. SENTENÇA PENAL ABSOLUTÓRIA FUNDADA NA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INDEPENDÊNCIA ENTRE

Jurídica da Corregedoria - Corregedoria

Z3hVMzAKBzW+RXDiY2yTnbPsbbA=

AS INSTÂNCIAS. 1. Busca-se, na hipótese, a reintegração de ex-policial militar ao cargo público, pois teria sido absolvido, no juízo criminal, pelos mesmos fatos que ensejaram o processo administrativo. 2. É assente o entendimento desta Corte de Justiça no sentido de que a absolvição na esfera penal só influencia no âmbito do processo administrativo disciplinar se ficar comprovada naquela instância a não ocorrência do fato ou a negativa da sua autoria, o que não é o caso dos autos. Precedentes. 3. Mantidos os fundamentos para a imposição de penalidade na esfera administrativa, sem que haja fato novo apto a desconstituir a punição, a posterior absolvição do recorrente, em sede criminal, por ausência de prova, não é motivo suficiente a ensejar a absolvição também na esfera disciplinar 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no RMS: 43078 SP 2013/0195055-9, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 05/06/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/06/2014).

DIREITO ADMINISTRATIVO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO QUE IMPÕE A SANÇÃO DE DEMISSÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE DETETIVE - TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR TIPIFICADA NO ARTIGO 159, IX, DA LEI ESTADUAL 5.406/69 - PRÁTICA DE CRIME QUE SEJA CONSIDERADO INFAMANTE, DE MODO A INCOMPATIBILIZAR O SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO POLICIAL - ANÁLISE DAS PROVAS E CONCLUSÃO PELA PRÁTICA DO ATO DE NATUREZA CRIMINOSA - REALIZAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO - EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR - RECONHECIMENTO, EM SEDE DE REVISÃO CRIMINAL, DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, COM A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - INTERFERÊNCIA DA DECISÃO CRIMINAL NA ESFERA ADMINISTRATIVA - INOCORRÊNCIA - INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS - RECURSO DESPROVIDO. - O princípio que rege a relação entre as esferas cível, criminal e administrativa é o da independência, sendo que a única exceção ao referido princípio é a do afastamento da responsabilidade administrativa do servidor no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria - No caso, a Administração, valendo-se do poder disciplinar, apurou e concluiu, mediante processo administrativo, que o autor, enquanto servidor ocupante do cargo de Detetive, praticou ato de natureza criminosa e infamante, que o torna incompatível com o exercício da função policial, e lhe aplicou a penalidade de demissão a bem do serviço público, como previsto no artigo 159, inciso IX, da lei estadual 5.406/69, o qual não exige condenação na esfera criminal para a configuração da infração - Nesse contexto, considerando o princípio da independência das instâncias, deve ser julgada improcedente a pretensão do autor de anular o ato de sua demissão, sob o fundamento de que, em sede de revisão criminal, houve o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado e a extinção de sua punibilidade no processo criminal que apurava o mesmo fato objeto do processo administrativo. (TJ-MG - AC: 10024102438298010 MG, Relator: Moreira Diniz, Data de Julgamento: 21/02/2019, Data de Publicação: 26/02/2019)."

Desta forma, não há que se falar em nulidade da decisão, pois não houve análise do mérito da revisão disciplinar.

Ademais, importante registrar que não há violação do parágrafo único, do art. 176, da LCE n° 53/2001, pelo fato de a Corregedoria negar a admissibilidade da revisão, vez que eventual

Jurídica da Corregedoria - Corregedoria

Z3hVMzAKBzW+RXDiY2yTnbPsbbA=

agravamento da condição suportada pelo embargado leva em consideração a pena aplicada e não a sugestão apresentada pela Comissão do PAD.

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração e mantenho na íntegra a decisão do EP 0859814.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Registre-se. Intime-se.

Após, arquive-se na CGJ, enviando-se o SEI para conhecimento da Presidência.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor

Jurídica da Corregedoria - Corregedoria

Z3hVMzAKBzW+RXDiY2yTnbPsbbA=

Escola do Judiciário

ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJURR

EXPEDIENTE DE 02/10/2020

EDITAL N.º 38/2020 - EJURR

O Desembargador **CRISTÓVÃO SUTER**, Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que será realizado pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso: **Eleições 2020**, na modalidade a distância, para membros, servidores e colaboradores do TJRR, a ser ministrado pelo formador **Alessandro Costa**.

1. DO CURSO
1.1. O curso terá início no dia **19/10/2020** e ocorrerá na plataforma de cursos a distância do Instituto Educere (institutoeducere.net), com duração de 6 semanas.
1.2. O curso tem por objetivo desenvolver no participante domínio do conceito, fontes, legislação e análise em casos práticos do Direito Eleitoral brasileiro com ênfase nas normas atualizadas para as eleições de 2020.
1.3. A carga horária do curso será de 80 horas/aula.

2. DAS VAGAS
2.1. Não haverá limite para o quantitativo de inscritos participantes do curso.

3. DA INSCRIÇÃO
3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico ejurr.tjrr.jus.br, no período compreendido entre às **08h do dia 07/10/2020 às 14h do dia 15/10/2020**.
3.2. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação ou de congestionamento das linhas de comunicação.
3.3. O pedido de cancelamento da inscrição somente será aceito no prazo estipulado no § 2º, Art. 8º da Portaria GP 975/2015.
3.4. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência se processarão na forma do artigo 8º, § 3.º da Portaria GP 975/2015.
3.5. A desistência injustificada no curso implicará na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do Art. 6º da Portaria 975/2015.
3.6. O servidor injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor do investimento proporcional à quantidade de inscritos (Art. 6º, § 2º da Portaria 975/2015).
3.7. Mais informações pelo telefone da EJURR: 3198-4156, via WhatsApp, ou pelo e-mail sec.ejurr@tjrr.jus.br.

4. DA AVALIAÇÃO
4.1. A avaliação do processo de ensino aprendizagem será formativa e somativa, no intuito de verificar o alcance do objetivo proposto. A avaliação do curso se dará pela percepção dos participantes a despeito dos critérios a serem avaliados.

5. DA CERTIFICAÇÃO
5.1. Serão certificados os alunos que obtiverem aproveitamento no curso, que se dará pelo alcance do percentual mínimo de 75% de participação nas atividades propostas.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da EJURR, de acordo com as normas pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Des. Cristóvão Suter
Diretor da EJURR

vqI7U29uqmh5dPyhKowiu7iwI74=

Escola do Judiciário

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:
1 Direito eleitoral: conceitos e fontes. 2 Legislação eleitoral fundamental e atos que normatizam casos específicos. 3 Organização da Justiça eleitoral brasileira. 4 Sistema
eleitoral brasileiro. 5 Normas e documentos que disciplinam o pleito de 2020. 6 Atos preparatórios. 7 Elegibilidade e registro de candidatura. 8 Propaganda eleitoral e
horário gratuito. 9 Calendário. 10 Crimes eleitorais. 11 Prestação de contas. 12 Recursos eleitorais. 13 Principais alterações promovidas pelas Leis 135/2010 (Ficha
Limpa), 13.165/2015 e pela Reforma eleitoral de 2017 (Leis 13.487/2017 e 13.488/2017 e EC 97/2017). Resoluções do TSE (23.554/2018, 23.548/2018, 23.550/2018, 23.553/2018, 23.551/2018, 23.552/2018, 23.555/2017, 23.556/2017, 23.549/2017, 23.547/2017, 23.521/2017). 14 Novas normas definidas para as eleições de 2020 publicadas até o momento do curso

CURRÍCULO DO FORMADOR: Alessandro Costa é doutorando em Direito Eleitoral, Mestre em Ciência Política, Especialista em Direito Eleitoral, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Gestão de Pessoas e Viabilidade de Projetos - Cândido Mendes/RJ. Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Direito Eleitoral – ATAME/DF.

Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Desembargador(a), em 06/10/2020, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 0872457 e o código CRC BB5BD138.

EXPEDIENTE DE 02/10/2020

EDITAL N.º 39/2020 - EJURR

O Desembargador **CRISTÓVÃO SUTER**, Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que será realizado pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso: **Condutas para evitar assédio moral ou sexual**, na modalidade a distância, para membros, servidores e colaboradores do TJRR, a ser ministrado pelo formador **Marcelo Paiva.**

1. DO CURSO
1.1. O curso terá início no dia **19/10/2020** e ocorrerá na plataforma de cursos a distância do Instituto Educere (institutoeducere.net), com duração de 4 semanas.
1.2. O curso tem por objetivo desenvolver no participante o conhecimento do conceito de assédio moral e sexual e técnicas para evitar e saber gerenciar problemas relacionados ao assédio no ambiente de trabalho.
1.3. A carga horária do curso será de 40 horas/aula.

2. DAS VAGAS
2.1. Não haverá limite para o quantitativo de inscritos participantes do curso.

3. DA INSCRIÇÃO
3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico ejurr.tjrr.jus.br, no período compreendido entre às **08h do dia 07/10/2020 às 14h do dia 15/10/2020**.
3.2. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação ou de congestionamento das linhas de comunicação.
3.3. O pedido de cancelamento da inscrição somente será aceito no prazo estipulado no § 2º, Art. 8º da Portaria GP 975/2015.
3.4. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência se processarão na forma do artigo 8º, § 3.º da Portaria GP 975/2015.
3.5. A desistência injustificada no curso implicará na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do Art. 6º da Portaria 975/2015.

vqI7U29uqmh5dPyhKowiu7iwI74=

Escola do Judiciário

3.6. O servidor injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor do investimento proporcional à quantidade de inscritos (Art. 6º, § 2º da Portaria 975/2015).
3.7. Mais informações pelo telefone da EJURR: 3198-4156, via WhatsApp, ou pelo e-mail sec.ejurr@tjrr.jus.br.

4. DA AVALIAÇÃO
4.1. A avaliação do processo de ensino aprendizagem será formativa e somativa, no intuito de verificar o alcance do objetivo proposto. A avaliação do curso se dará pela percepção dos participantes a despeito dos critérios a serem avaliados.

5. DA CERTIFICAÇÃO
5.1. Serão certificados os alunos que obtiverem aproveitamento no curso, que se dará pelo alcance do percentual mínimo de 75% de participação nas atividades propostas.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da EJURR, de acordo com as normas pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Des. Cristóvão Suter
Diretor da EJURR

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:
1. Conceito de assédio
2. Assédio moral: conceito e legislação.
3. Assédio sexual: conceito e legislação.
4. Gerenciamento de problemas de assédio no ambiente de trabalho.

CURRÍCULO DO FORMADOR: Marcelo Paiva coordena cursos de pós-graduação de Português Jurídico, Língua Portuguesa, Linguística e Revisão de Texto; autor de 46 livros sobre o uso adequado de nosso idioma em especializações relacionadas principalmente à atividade institucional; ministra cursos e presta consultoria a diversos órgãos públicos: Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal Militar, Ministério Público da União, Câmara dos Deputados, Polícia Federal, tribunais regionais e estaduais, ministérios etc.

Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Desembargador(a), em 06/10/2020, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 0872498 e o código CRC 77E53336.

EXPEDIENTE DE 02/10/2020

EDITAL N.º 40/2020 - EJURR

O Desembargador **CRISTÓVÃO SUTER**, Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que será realizado pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso: **Linguagem Inclusiva**, na modalidade a distância, para membros, servidores e colaboradores do TJRR, a ser ministrado pelo formador **Marcelo Paiva**.

1. DO CURSO
1.1. O curso terá início no dia **19/10/2020** e ocorrerá na plataforma de cursos a distância do Instituto Educere (institutoeducere.net), com duração de 4 semanas.

vqI7U29uqmh5dPyhKowiu7iwI74=

Escola do Judiciário

1.2. O curso tem por objetivo desenvolver no participante o conhecimento da importância da linguagem inclusiva na vida pessoas e no trabalho.
1.3. A carga horária do curso será de 40 horas/aula.

2. DAS VAGAS
2.1. Não haverá limite para o quantitativo de inscritos participantes do curso.

3. DA INSCRIÇÃO
3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico ejurr.tjrr.jus.br, no período compreendido entre às **08h do dia 07/10/2020 às 14h do dia 15/10/2020**.
3.2. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação ou de congestionamento das linhas de comunicação.
3.3. O pedido de cancelamento da inscrição somente será aceito no prazo estipulado no § 2º, Art. 8º da Portaria GP 975/2015.
3.4. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência se processarão na forma do artigo 8º, § 3.º da Portaria GP 975/2015.
3.5. A desistência injustificada no curso implicará na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do Art. 6º da Portaria 975/2015.
3.6. O servidor injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor do investimento proporcional à quantidade de inscritos (Art. 6º, § 2º da Portaria 975/2015).
3.7. Mais informações pelo telefone da EJURR: 3198-4156, via WhatsApp, ou pelo e-mail sec.ejurr@tjrr.jus.br.

4. DA AVALIAÇÃO
4.1. A avaliação do processo de ensino aprendizagem será formativa e somativa, no intuito de verificar o alcance do objetivo proposto. A avaliação do curso se dará pela percepção dos participantes a despeito dos critérios a serem avaliados.

5. DA CERTIFICAÇÃO
5.1. Serão certificados os alunos que obtiverem aproveitamento no curso, que se dará pelo alcance do percentual mínimo de 75% de participação nas atividades propostas.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da EJURR, de acordo com as normas pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Des. Cristóvão Suter
Diretor da EJURR

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:
1. Comunicação.
2. Língua e linguagem.
3. Linguagem inclusiva.
4. Comunicação assertiva e não violenta.

CURRÍCULO DO FORMADOR: Marcelo Paiva coordena cursos de pós-graduação de Português Jurídico, Língua Portuguesa, Linguística e Revisão de Texto; autor de 46 livros sobre o uso adequado de nosso idioma em especializações relacionadas principalmente à atividade institucional; ministra cursos e presta consultoria a diversos órgãos públicos: Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal Militar, Ministério Público da União, Câmara dos Deputados, Polícia Federal, tribunais regionais e estaduais, ministérios etc.

vqI7U29uqmh5dPyhKowiu7iwI74=

Escola do Judiciário

Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Desembargador(a), em 06/10/2020, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 0872515 e o código CRC 194AC1CE.

EXPEDIENTE DE 02/10/2020

EDITAL N.º 41/2020 - EJURR

O Desembargador **CRISTÓVÃO SUTER**, Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que será realizado pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso: **Gestão de Projetos**, na modalidade a distância, para membros, servidores e colaboradores do TJRR, a ser ministrado pelo formador **José Wesley**.

1. DO CURSO
1.1. O curso terá início no dia **19/10/2020** e ocorrerá na plataforma de cursos a distância do Instituto Educere (institutoeducere.net), com duração de 4 semanas.
1.2. O curso tem por objetivo desenvolver no participante o conhecimento e a aplicação conceitos e exemplos práticos da gestão de projetos.
1.3. A carga horária do curso será de 40 horas/aula.

2. DAS VAGAS
2.1. Não haverá limite para o quantitativo de inscritos participantes do curso.

3. DA INSCRIÇÃO
3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico ejurr.tjrr.jus.br, no período compreendido entre às **08h do dia 07/10/2020 às 14h do dia 15/10/2020**.
3.2. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação ou de congestionamento das linhas de comunicação.
3.3. O pedido de cancelamento da inscrição somente será aceito no prazo estipulado no § 2º, Art. 8º da Portaria GP 975/2015.
3.4. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência se processarão na forma do artigo 8º, § 3.º da Portaria GP 975/2015.
3.5. A desistência injustificada no curso implicará na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do Art. 6º da Portaria 975/2015.
3.6. O servidor injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor do investimento proporcional à quantidade de inscritos (Art. 6º, § 2º da Portaria 975/2015).
3.7. Mais informações pelo telefone da EJURR: 3198-4156, via WhatsApp, ou pelo e-mail sec.ejurr@tjrr.jus.br.

4. DA AVALIAÇÃO
4.1. A avaliação do processo de ensino aprendizagem será formativa e somativa, no intuito de verificar o alcance do objetivo proposto. A avaliação do curso se dará pela percepção dos participantes a despeito dos critérios a serem avaliados.

5. DA CERTIFICAÇÃO
5.1. Serão certificados os alunos que obtiverem aproveitamento no curso, que se dará pelo alcance do percentual mínimo de 75% de participação nas atividades propostas.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da EJURR, de acordo com as normas pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

vqI7U29uqmh5dPyhKowiu7iwI74=

Escola do Judiciário

Des. Cristóvão Suter
Diretor da EJURR

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:
1 Noções de gestão de pessoas.
2 Conceito de gestão de projetos.
3 Estrutura básica.
4 Cronograma.
5 Recursos e riscos.
6 Comunicação.
7 Regras.
8 Execução e encerramento.

CURRÍCULO DO FORMADOR: José Wesley é servidor público e professor das disciplinas de Gestão e Administração com ênfase em instituições públicas. Graduado pela Universidade de Brasília (UnB), Pós-graduado em Gestão Empresarial. Especialista também em Gestão Financeira, Patrimonial e Orçamento Público.

Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Desembargador(a), em 06/10/2020, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 0872518 e o código CRC D35D38D3.

EXPEDIENTE DE 02/10/2020

EDITAL N.º 42/2020 - EJURR

O Desembargador **CRISTÓVÃO SUTER**, Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que será realizado pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso: **Licitações e Contratos**, na modalidade a distância, para membros, servidores e colaboradores do TJRR, a ser ministrado pelo formador **Henrique Savonitti**.

1. DO CURSO
1.1. O curso terá início no dia **19/10/2020** e ocorrerá na plataforma de cursos a distância do Instituto Educere (institutoeducere.net), com duração de 6 semanas.
1.2. O curso tem por objetivo desenvolver no participante o conhecimento adequado das normas atuais relacionadas às licitações públicas com teoria e com casos práticos.
1.3. A carga horária do curso será de 60 horas/aula.

2. DAS VAGAS
2.1. Não haverá limite para o quantitativo de inscritos participantes do curso.

3. DA INSCRIÇÃO
3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico ejurr.tjrr.jus.br, no período compreendido entre às **08h do dia 07/10/2020 às 14h do dia 15/10/2020**.
3.2. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação ou de congestionamento das linhas de comunicação.
3.3. O pedido de cancelamento da inscrição somente será aceito no prazo estipulado no § 2º, Art. 8º da Portaria GP 975/2015.
3.4. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência se processarão na forma do artigo 8º, § 3.º da Portaria GP 975/2015.
3.5. A desistência injustificada no curso implicará na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do Art. 6º da Portaria 975/2015.

vqI7U29uqmh5dPyhKowiu7iwI74=

Escola do Judiciário

3.6. O servidor injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor do investimento proporcional à quantidade de inscritos (Art. 6º, § 2º da Portaria 975/2015).
3.7. Mais informações pelo telefone da EJURR: 3198-4156, via WhatsApp, ou pelo e-mail sec.ejurr@tjrr.jus.br.

4. DA AVALIAÇÃO
4.1. A avaliação do processo de ensino aprendizagem será formativa e somativa, no intuito de verificar o alcance do objetivo proposto. A avaliação do curso se dará pela percepção dos participantes a despeito dos critérios a serem avaliados.

5. DA CERTIFICAÇÃO
5.1. Serão certificados os alunos que obtiverem aproveitamento no curso, que se dará pelo alcance do percentual mínimo de 75% de participação nas atividades propostas.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da EJURR, de acordo com as normas pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Des. Cristóvão Suter
Diretor da EJURR

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:
1. Conceito e finalidades;
2. Competência legislativa;
3. Obrigatoriedade;
4. Princípios;
5. Pressupostos;
6. Dispensa, dispensabilidade e inexigibilidade;
7. Modalidades;
8. Pregão: aspectos essenciais;
9. Fases da licitação: edital, habilitação, julgamento, homologação e adjudicação;
10. Tipos;
11. Recursos;
12. Sanções administrativas e penais;
13. Jurisprudência.

CURRÍCULO DO FORMADOR: Henrique Savonitti é doutor em Direito (Scienze Giuridiche) pela Università de Udine (Itália), mestre em Direito Administrativo (Organizzazione, management, innovazione nelle Pubbliche Amministrazioni) pela Università La Sapienza, de Roma (Itália) e em Direito Empresarial pela Universidade de Franca, Henrique Savonitti é professor há mais de vinte anos e dedica-se principalmente a cursos na modalidade a distância direcionados a instituições públicas. Ministra cursos no TST, STM, STJ, CNJ, SENADO FEDERAL, ENAP, ESAF, RECEITA FEDERAL, INSS e diversas instituições públicas. É autor de vários livros sobre Direito Administrativo, Direito Constitucional, Licitações e Gestão de contratos administrativos.

Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Desembargador(a), em 06/10/2020, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 0872530 e o código CRC D6615238.

vqI7U29uqmh5dPyhKowiu7iwI74=

Escola do Judiciário

EXPEDIENTE DE 02/10/2020

EDITAL N.º 43/2020 - EJURR

O Desembargador **CRISTÓVÃO SUTER**, Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que será realizado pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso: **Projudi: Gestão de Acervo Processual**, para membros e servidores do TJRR, a ser realizado na modalidade EaD, no formato autoinstrucional, com atividade final por videoconferência de 2 h/a, mediada pelo formador **Alexandre de Jesus Trindade**.

1. DO CURSO
1.1. O curso será realizado no período constante na Programação - Anexo I, no ambiente virtual de aprendizagem - AVA da Ejur (ead.tjrr.jus.br).
1.2. O curso tem por objetivo sanar gaps de competência quanto à utilização do sistema Projudi, especificamente quanto aos expedientes prioritários determinados em razão de medidas restritivas de prevenção e para preparação do acervo para a retomada do fluxo normal das atribuições.
1.3. A carga horária do curso será de 12 horas/aula.

2. DAS VAGAS
2.1. Serão ofertadas 30 vagas para magistrados e servidores do TJRR.

3. DA INSCRIÇÃO
3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico ejurr.tjrr.jus.br, no período compreendido entre às 08h do dia 06/10 às 14h do dia 22/10/2020.
3.2. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação ou de congestionamento das linhas de comunicação.
3.3. O pedido de cancelamento da inscrição somente será aceito no prazo estipulado no § 2º, Art. 8º da Portaria GP 975/2015.
3.4. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência se processarão na forma do artigo 8º, § 3.º da Portaria GP 975/2015.
3.5. A desistência injustificada no curso implicará na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do Art. 6º da Portaria 975/2015.
3.6. O servidor injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor do investimento proporcional à quantidade de inscritos (Art. 6º, § 2º da Portaria 975/2015).
3.7. Mais informações pelo telefone da EJURR: 3198-4156, via WhatsApp, ou pelo e-mail sec.ejurr@tjrr.jus.br.

4. DA AVALIAÇÃO
4.1. A avaliação dos alunos se dará na perspectiva formativa do processo de ensinagem no âmbito da aprendizagem significativa, por meio de atividade final a ser realizada por videoconferência. A avaliação do curso será de reação, pela percepção dos participantes em forma de respostas a perguntas fechadas, apresentadas em formulário específico para sua mensuração, onde serão considerados pontos como objetividade, organização, programa e avaliação, dentre outros.

5. DA CERTIFICAÇÃO
5.1. Serão certificados os alunos que acessarem 100% (cem por cento) das videoaulas e leitura dos materiais disponíveis, além de participação na atividade final.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da EJURR, de acordo com as normas pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Des. Cristóvão Suter
Diretor da EJURR

vqI7U29uqmh5dPyhKowiu7iwI74=

Escola do Judiciário

PROGRAMAÇÃO

Início do curso: 26/10/2020

Previsão de término: 09/11/2020

Atividade final: 10/11/2020

Aulas:

1. NOÇÕES DA TABELA PROCESSUAL UNIFICADA CNJ
2. CONHECENDO UM PROCESSO
2.1 Conhecendo o acervo
2.2 Movimentando o processo
3. PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO
3.1 Cálculo de demanda
3.2 Plano de trabalho - passo 1
3.3 Plano de trabalho - passo 2
3.4 Plano de trabalho - passo 3
3.5 Plano de trabalho - passo 4
3.6 Plano de trabalho - passo 5
3.7 Plano de trabalho - passo 6
4. MANDADO JUDICIAL
5. EXPEDIENTES DIVERSOS
6. CRIAÇÃO DE PAUTA E DESIGNAÇÃO
7. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

CURRÍCULO DO FORMADOR: ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE. Bacharel em Direito Universidade Federal de Roraima – UFRR- 2017; Especialização em Gestão Pública Universidade Estadual de Roraima – UERR - 2019; Diretor de Gestão – Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau - TJRR. Reciclagem e ampliação de implantação do Sistema Projudi no Estado de Roraima.

Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Desembargador(a), em 06/10/2020, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 0869811 e o código CRC DA095BBF.

EXPEDIENTE DE 21/08/2020

EDITAL N.º 44/2020 - EJURR

O Desembargador **CRISTÓVÃO SUTER**, Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que será realizado pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, o **Workshop sobre Finanças Pessoais**, na modalidade a distância, para membros, servidores e colaboradores do TJRR, a ser ministrado pelo educador financeiro **Ben Zruel**.

1. DO WORKSHOP
1.1. O workshop será realizado no período constante na Programação - Anexo I, na modalidade on line, devendo o cursista acessar o ambiente na data e horário estabelecidos neste edital.
1.2. O workshop tem por objetivo conduzir os participantes a refletir sobre suas escolhas financeiras, e desafiá-los a realizar mudanças que causarão grande impacto em suas vidas e de seus familiares.
1.3. A carga horária do curso será de 5 horas-aula.

2. DAS VAGAS
2.1. Serão destinadas 30 (trinta) vagas para magistrados, servidores e colaboradores do TJRR, sem prejuízo de remanejamento das vagas conforme a demanda.

vqI7U29uqmh5dPyhKowiu7iwI74=

Escola do Judiciário

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico ejurr.tjrr.jus.br, no período compreendido entre às 08h do dia 07/10/2020 às 14h do dia 13/10/2020.

3.2. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação ou de congestionamento das linhas de comunicação.

3.3. O pedido de cancelamento da inscrição somente será aceito no prazo estipulado no § 2º, Art. 8º da Portaria GP 975/2015.

3.4. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência se processarão na forma do artigo 8º, § 3.º da Portaria GP 975/2015.

3.5. A desistência injustificada no curso implicará na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do Art. 6º da Portaria 975/2015.

3.6. O servidor injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor do investimento proporcional à quantidade de inscritos (Art. 6º, § 2º da Portaria 975/2015).

3.7. Mais informações pelo telefone da EJURR: 3198-4156, via WhatsApp, ou pelo e-mail sec.ejurr@tjrr.jus.br.

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. A avaliação do processo de ensino aprendizagem será formativa e somativa, no intuito de verificar o alcance do objetivo proposto. A avaliação do curso se dará pela percepção dos participantes a despeito dos critérios a serem avaliados.

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. Serão certificados os alunos que obtiverem frequência mínima de 100% (cem por cento) da carga horária total do curso e aproveitamento na avaliação formativa.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da EJURR, de acordo com as normas pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Des. Cristóvão Suter
Diretor da EJURR

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Etapas	Período de realização	Carga horária
14/10 das 14h às 19h	Workshop sobre Finanças Pessoais 1. O que você precisa saber para ser rico no Brasil; 2. Como treinar sua mente para pensar como os ricos pensam; 3. As estratégias que farão você agir pelo sucesso; 4. Como planejar e executar um orçamento inteligente; 5. Como sair das dívidas; 6. Como lidar com cartões de crédito; 7. Como construir a sua liberdade financeira	5 horas/aula

CURRÍCULO DO FORMADOR: Empresário, escritor e consultor financeiro, autor do best seller Eu Vou Te Ensinar a Ser Rico, lançado em 2016. Veio de Israel para o Brasil há 18 anos sem saber falar português e sem conhecer ninguém. Após 2 primeiros anos muito difíceis no nosso País, Ben aprendeu a lidar com a economia e a cultura consumista do Brasil, deu a volta por cima e hoje, ajuda pessoas a organizarem suas finanças, para saírem do vermelho, construírem ativos e, principalmente aprenderem a ser Verdadeiramente ricos!

Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Desembargador(a), em 06/10/2020, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

vqI7U29uqmh5dPyhKowiu7iwI74=

Escola do Judiciário

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 0872791 e o código CRC 3C2D378E.

EXPEDIENTE DE 21/08/2020

EDITAL N.º 45/2020 - EJURR

O Desembargador **CRISTÓVÃO SUTER**, Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que será realizado pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, o **Workshop sobre Investimentos**, na modalidade a distância, para membros, servidores e colaboradores do TJRR, a ser ministrado pelo educador financeiro **Ben Zruel**.

1. DO WORKSHOP
1.1. O workshop será realizado no período constante na Programação - Anexo I, na modalidade on line, devendo o cursista acessar o ambiente na data e horário estabelecidos neste edital.
1.2. O workshop tem por objetivo proporcionar ao participante os conhecimentos técnicos necessários para a realização de investimentos.
1.3. A carga horária do curso será de 5 horas-aula.

2. DAS VAGAS
2.1. Serão destinadas 30 (trinta) vagas para magistrados, servidores e colaboradores do TJRR, sem prejuízo de remanejamento das vagas conforme a demanda.

3. DA INSCRIÇÃO
3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico ejurr.tjrr.jus.br, no período compreendido entre às 08h do dia 07/10/2020 às 14h do dia 13/10/2020.
3.2. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação ou de congestionamento das linhas de comunicação.
3.3. O pedido de cancelamento da inscrição somente será aceito no prazo estipulado no § 2º, Art. 8º da Portaria GP 975/2015.
3.4. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência se processarão na forma do artigo 8º, § 3.º da Portaria GP 975/2015.
3.5. A desistência injustificada no curso implicará na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do Art. 6º da Portaria 975/2015.
3.6. O servidor injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor do investimento proporcional à quantidade de inscritos (Art. 6º, § 2º da Portaria 975/2015).
3.7. Mais informações pelo telefone da EJURR: 3198-4156, via WhatsApp, ou pelo e-mail sec.ejurr@tjrr.jus.br.

4. DA AVALIAÇÃO
4.1. A avaliação do processo de ensino aprendizagem será formativa e somativa, no intuito de verificar o alcance do objetivo proposto. A avaliação do curso se dará pela percepção dos participantes a despeito dos critérios a serem avaliados.

5. DA CERTIFICAÇÃO
5.1. Serão certificados os alunos que obtiverem frequência mínima de 100% (cem por cento) da carga horária total do curso e aproveitamento na avaliação formativa.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da EJURR, de acordo com as normas pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Des. Cristóvão Suter
Diretor da EJURR

vqI7U29uqmh5dPyhKowiu7iwI74=

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Etapas	Período de realização	Carga horária
15/10 das 14h às 19h	Workshop sobre Investimentos 1. Como construir uma carteira de investimento; 2. Quais são os melhores meios de aplicar? Qual valor começar? 3. Como escolher a sua corretora e o passo a passo para abrir a conta; 4. Conheça os melhores títulos do tesouro para cada etapa da sua vida; 5. O que você precisa saber sobre o mercado imobiliário	5 horas/aula

CURRÍCULO DO FORMADOR: Empresário, escritor e consultor financeiro, autor do best seller Eu Vou Te Ensinar a Ser Rico, lançado em 2016. Veio de Israel para o Brasil há 18 anos sem saber falar português e sem conhecer ninguém. Após 2 primeiros anos muito difíceis no nosso País, Ben aprendeu a lidar com a economia e a cultura consumista do Brasil, deu a volta por cima e hoje, ajuda pessoas a organizarem suas finanças, para saírem do vermelho, construírem ativos e, principalmente aprenderem a ser Verdadeiramente ricos!

Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Desembargador(a), em 06/10/2020, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 0872855 e o código CRC BC417BF2.

Escola do Judiciário

vqI7U29uqmh5dPyhKowiu7iwI74=

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 06/10/2020

Precatório nº 062/2018
Requerente: Francisco Carlos Sevalho Neves
Advogado(a): Antonio Oneildo Ferreira - OAB/RR 155
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 113.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 93), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 105), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 106/109), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO n° 062/2018.**

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 6 de outubro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 063/2018
Requerente: Edmilson Silverio de Sales
Advogado(a): Antonio Oneildo Ferreira - OAB/RR 155
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 80.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 65), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 75), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 76/78), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO n° 063/2018.**

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 6 de outubro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

qMy2+zu7hxyOG2LbOF6QhwbiS2k=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

Precatório nº 043/2016
Requerente: Natasha Gabrieli Olivio Pereira
Advogado(a): Samuel Almeida Costa - OAB/RR 1320
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 60.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 48), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 55), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 57/58), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO n° 043/2016.**

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 6 de outubro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 276/2019
Requerente: Jane Josefa Garcia Benedetti
Advogado(a): Danielle Benedetti Torreyas - OAB/RR 826
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 90.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 56), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 79), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 85/88), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO n° 276/2019.**

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 6 de outubro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

qMy2+zu7hxyOG2LbOF6QhwbiS2k=

Precatório nº 275/2019
Requerente: Mario Marques dos Santos
Advogado(a): Marcos Vinícius Martins de Oliveira - OAB/RR 807
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 90.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 66), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 82), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 86/88), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO n° 275/2019.**

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 6 de outubro de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

qMy2+zu7hxyOG2LbOF6QhwbiS2k=

SECRETARIA GERAL

PROCESSO SEI Nº 0015809-75.2020.8.23.8000
ASSUNTO: Solicitação de pedido de ajuda de custo por mudança de domicílio
REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO DEMÉZIO DOS SANTOS

DECISÃO 0874146

(...)

4. **Decido**.

5. A ajuda de custo é verba de natureza indenizatória que se destina *"a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse da Administração, passa a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente"* (art. 49, caput, da LCE nº 053/2001).

6. No presente caso, verifica-se que quando da remoção para a Comarca de Mucajaí/RR, o requerente residia na Comarca de Boa Vista/RR. Nesse sentido, o pagamento da verba indenizatória se impõe não só porque o requerente encontra-se desempenhando as atribuições na lotação para a qual foi removido, o que pressupõe a mudança do domicílio civil, na forma como estabelece o art. 76, parágrafo único do Código Civil, mas também porque o servidor comprovou efetivamente a mudança de domicílio no interesse da Administração, de Boa Vista para Mucajaí, em caráter permanente, conforme atestam os documentos nos eventos n.º 0871839 e 0871841.

7. Diante disso, acolho a sugestão da Secretaria de Gestão de Pessoas (evento n.º 0872718) e, considerando o disposto art. 2º da Resolução TJRR n.º 05/2011, **reconheço**, com fulcro no art. 11 da Resolução TP nº 44/2013, o direito do servidor MARCOS ANTÔNIO DEMÉZIO DOS SANTOS à percepção de ajuda de custo, conforme cálculos do evento nº 0872259, em virtude de ter comprovado a mudança de domicílio da Comarca de Boa Vista para a Comarca de Mucajaí, no interesse da Administração, pressuposto essencial para a concessão desse benefício.

8. Publique-se e notifique-se por e-mail deste sistema.

9. Após, à **Secretaria de Gestão de Pessoas** para inclusão na folha de pagamento.

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

Procedimento Administrativo nº 0004171-45.2020.8.23.8000
Assunto: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para formação do Cadastro Geral de Profissionais para atuarem na tomada do depoimento especial, procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária, nos processos de jurisdição da Justiça Estadual.

DECISÃO 0873635

1. Trata-se de requerimento formulado pela Sra. Maria Kacielle Albuquerque Araújo, no qual solicita a ampliação de sua atuação para a Comarcas de Boa Vista (evento n.º 0873135).

2. Considerando que a requerente já é credenciado conforme consta dos eventos n.º 0797754, autorizo a ampliação de sua atuação para atuar como Entrevistadora Forense no SEDE na Comarca solicitada.

3. Publique-se.

4. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para as providências pertinentes.

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

Diretoria - Secretaria Geral
/KVEpn6sqkhIFFCfO0ifJM/nreY=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 8º, IV da Portaria n.º 1055/2017, DECIDE:

SEI nº 0012417-30.2020.8.23.8000
Origem: SIL
Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor ANDRÉ CLÓVIS AGUIAR MALVEIRA, Agente Administrativo (União - Requisitado), lotado no Setor de Serviços Terceirizados.
2. Consta Decisão SOF (0836605) deferindo o Suprimento de Fundos.
3. Com fundamento no item 11.5 do Manual de Normas e Procedimentos para utilização de Suprimento de Fundos por meio do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário do Estado de Roraima - CPPJE (1ª Edição), **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com base na Análise Suprimento de Fundos (0873723).
4. Publique-se e certifique-se.
5. Em seguida, à Subsecretaria de Finanças para providências quanto à transferência dos saldos não utilizados.
6. Ato seguido, à Subsecretaria de Contabilidade para registros pertinentes.
7. Após, à Subsecretaria de Orçamento, para cancelamento dos saldos das notas de empenho.
8. Ato contínuo, à Subsecretaria de Contabilidade para baixa da responsabilidade do agente suprido.
9. Por fim, arquive-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

.

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Secretaria Geral

cGDDpJPQx6XpYvxhA1VVIm8dhpE=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIAS DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nº 381 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0015788-02.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
LUIZ NAZARENO MESQUITA DA SILVA	Cedido	2,5 (duas e meia)
Destinos:	Comarca de Alto Alegre	
Motivo:	Auxiliar nas diligências junto ao Oficial de Justiça	
Data:	06/10 a 08/10/2020	

Nº 382 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0015812-30.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
J.M.R.F.	Bombeiro Militar	1,5 (uma e meia)
F.C.V.	Bombeiro Militar	1,5 (uma e meia)
W.C.B.S.	Bombeiro Militar	1,5 (uma e meia)

Nº 383 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0015817-52.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
J.B.L.M.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
G.A.A.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
A.R.V.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
F.G.S.B.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
D.M.S.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
L.L.P.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
D.N.S.J.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
Motivo:	Segurança velada	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Secretaria Geral

cGDDpJPQx6XpYvxhA1VVlm8dhpE=

SECRETARIA DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

PORTARIA N. 323 DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo SEI n. 0015286-63.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos seguintes magistrados e servidores, com ônus para este Tribunal, para participarem do lançamento do programa "Justiça Fluvial", referente ao atendimento à população da região do Baixo Rio Branco, nos municípios de Caracaraí e Rorainópolis:

Aluízio Ferreira Vieira, Juiz Auxiliar da Presidência, nos dias 14 e 15/10/2020;

Esdras da Silva Pinto, Juiz Presidente da CGTIC, nos dias 14 e 15/10/2020;

Pedro Machado Gueiros, Juiz da Comarca de Caracaraí, no dia 15/10/2020;

Liliane Cardoso, Juíza da Comarca de Rorainópolis, no dia 15/1/2020;

Lana Leitão, Presidente da AMARR, no dia 15/10/2020;

Diogo Lolo Gualberto, Secretário de Gestão de Magistrados, nos dias 14 a 15/10/2020;

Ellen Cristina Ribeiro Aragão, Coordenadora de Cerimonial, no dia 15/10/2020;

Sheneville Cunha de Araújo, Coordenadora do NUCRI, no dia 15/10/2020;

Fredson George Lira de Souza, Sargento PM/GABMIL, nos dias 14 e 15/10/2020;

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

PORTARIA N. 324 DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo SEI n. 0014720-17.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, com ônus para este Tribunal, do Juiz Auxiliar da Presidência **Aluízio Ferreira Vieira**, nos dias 16 e 17 de novembro de 2020 para tratar de assuntos institucionais do Tribunal de Justiça de Roraima junto ao Conselho Nacional de Justiça.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

Jurídica da Vice-Presidência - Vice-Presidência

WdWJNMpC8ucSJwtcjtSb+gFNu7k=

Jurídica da Vice-Presidência - Vice-Presidência

PORTARIA N. 325 DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0015674-63.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder dispensa de expediente ao Juiz de Direito **Alexandre Magno Magalhães Vieira**, titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas, no dia 18/12/2020, por ter laborado no plantão judicial da Vara de Penas e Medidas Alternativas, no período de 27/4 a 3/5/2020.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 326 DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0015871-18.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder dispensa de expediente ao Juiz de Direito **Claudio Roberto de Araújo**, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, no dia 17/11/2020, por ter laborado no plantão judicial da Comarca de Mucajai, no mês de outubro de 2017.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 327 DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0013251-33.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o Juiz de Direito **Marcelo Mazur**, Titular da 3ª Vara Criminal, para responder pela coordenação do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia no período de 06 a 08 de outubro de 2020 em virtude de folga da titular.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

WdWJNMpC8ucSJwtcjtSb+gFNu7k=

Jurídica da Vice-Presidência - Vice-Presidência

PORTARIA N. 328 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0015836-58.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º. Convalidar a dispensa de expediente do Juiz de Direito **Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho**, titular da Comarca de São Luiz do Anauá, no dia 6 de outubro de 2020, por ter laborado no Plantão Judicial da Comarca de Rorainópolis, no mês de julho/2018.

Art. 2º. Conceder dispensa de expediente ao Juiz de Direito **Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho**, titular da Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 7 a 9 de outubro de 2020, por ter laborado no Plantão Judicial da Comarca de Rorainópolis, no mês de julho/2018.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 329 DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0015508-31.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder dispensa de expediente ao Juiz Substituto **Nildo Inácio** no período de 13 a 16/10/2020, por ter laborado nos Plantões Judiciais da Comarca de Rorainópolis, nos meses de outubro/2019, dezembro/2019 e janeiro/2020.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

WdWJNMpC8ucSJwtcjtSb+gFNu7k=

Jurídica da Vice-Presidência - Vice-Presidência

PORTARIA N. 330 DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0015455-50.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar a servidora **GISELLE DAYANA GADELHA PALMEIRA**, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete da Desembargadora Tânia Vasconcelos, no período de 13 a 22/10/2020, em virtude de férias do servidor Júlio César Cappellari.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

PORTARIA N. 331 DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0014315-78.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Convalidar a designação da servidora **KELLY BARROS FERREIRA,** Assistente de Gabinete, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Jésus Nascimento, no período de 23/9 a 4/10/2020, em virtude de afastamento da servidora Ingred Moura Lamazon.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

DECISÃO

Processo SEI nº 0012808-82.2020.8.23.8000

Especificação: Pedido de Ajuda de Custo de Magistrado.

(...)

Diante do exposto, defiro o pedido.

Encaminhe-se o feito à SOF e SGM para as providências de praxe. Junte-se cópia desta decisão nos procedimentos mencionados.

Publique-se o extrato desta decisão.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

WdWJNMpC8ucSJwtcjtSb+gFNu7k=

DECISÃO

Processo SEI nº: 0015098-70.2020.8.23.8000
Assunto: Conversão de Férias.

(...)

Diante do exposto, defiro o pedido mediante disponibilidade orçamentária.

À SGM, à SOF e à SGP.

Publique-se extrato desta decisão.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

Jurídica da Vice-Presidência - Vice-Presidência

WdWJNMpC8ucSJwtcjtSb+gFNu7k=

OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
SUGESTÕES
ELOGIOS
CRÍTICAS
RECLAMAÇÕES
DENÚNCIAS
99156 - 4464
08002809551
OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000263-RR-N: 001
000297-RR-A: 001
000564-RR-N: 001
001057-RR-N: 001
001592-RR-N: 001

Publicação de Matérias

2ª Vara de Família

Expediente de 06/10/2020

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Álvares de Carvalho
Paulo Cézar Dias Menezes
Rafaella Holanda Silveira
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Inventário

001 - 0152896-41.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.152896-1
Autor: Marta Gardenia Barros
Réu: de Cujus Humberto Constantino de Andrade Silva

Despacho: Expeça-se o formal de partilha, como se requer. Oficie-se ao Banco do Brasil requisitando a transferência dos valores descritos às fls. 609/611 para conta poupança em nome dos menores com restrição de movimentação até a maioridade. Ao final, arquivem-se. Boa Vista/RR, 23.09.2020. DR. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito
Advogados: Rárison Tataira da Silva, Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Lais Ramos Chrusciak, Francisco Alves Bernardes Junior

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 6/10/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0716263-69.2013.8.23.0010 – Execução Fiscal
Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA,

Executado(s): WALDIR OLIVEIRA DA COSTA JUNIOR, WALDIR OLIVEIRA DA COSTA JUNIOR,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **WALDIR OLIVEIRA DA COSTA JÚNIOR – CPF nº 073.952.786-07,** para que efetue o pagamento de **R$ 336.004,01** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/10/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Igor Fabrício Gomes Dourado
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

hUwozKaPfzbkiOAoXXYi3Mn13NM=

Expediente de 6/10/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0801932-46.2020.8.23.0010 – Execução Fiscal
Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA,

Executado(s): ROSENY CRUZ ARAUJO,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **ROSENY CRUZ ARAUJO, nascido no dia 30/09/1970, natural de BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de MARIA ADRIANA DA CRUZ e de , estado civil: Casado(a), RG: 84965 / SSP - RR, CPF 322.913.962-34**, para que efetue o pagamento de **R$3.680,01** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/10/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Igor Fabrício Gomes Dourado
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

hUwozKaPfzbkiOAoXXYi3Mn13NM=

Expediente de 6/10/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0836239-36.2014.8.23.0010 – Execução Fiscal
Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA,

Executado(s): DIEGO AMARAL BESERRA, COMERCIAL BEZERRA LTDA ME, IRNE AMARAL BESERRA,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **DIEGO AMARAL BESERRA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, CPF 862.628.822-00,** para que efetue o pagamento de **R$4.347,68** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/10/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Igor Fabrício Gomes Dourado
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

hUwozKaPfzbkiOAoXXYi3Mn13NM=

Expediente de 6/10/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0810425-80.2018.8.23.0010 – Execução Fiscal
Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Executado(s): MARIA MARGARETE GOMES DE SOUZA,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **MARIA MARGARETE GOMES DE SOUZA, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, CPF 041.282.142-72**, para que efetue o pagamento de **R$476.867,11** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/10/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Igor Fabrício Gomes Dourado
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

hUwozKaPfzbkiOAoXXYi3Mn13NM=

Expediente de 6/10/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0820424-28.2016.8.23.0010 – Execução Fiscal
Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA,

Executado(s): GILMAR ALVES DA SILVA, NAYARA CRISTINA WIDMAR GIBAHI, FRIOS LYN ATACADO - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **GILMAR ALVES DA SILVA, CPF 345.474.791-00, NAYARA CRISTINA WIDMAR GIBAHI, CPF 013.731.970-30, e o FRIOS LYN ATACADO - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME, CNPJ 03.182.481/0001-91**, para que efetue o pagamento de **R$22.704,69** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/10/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Igor Fabrício Gomes Dourado
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

hUwozKaPfzbkiOAoXXYi3Mn13NM=

Expediente de 6/10/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR,** Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0825984-48.2016.8.23.0010 – Execução Fiscal
Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA,

Executado(s): SAMUEL LIMA BETCEL, S L BETCEL - ME,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s)**SAMUEL LIMA BETCEL, CPF 006.634.222-80, S L BETCEL - ME, CNPJ 15.545.751/0001-60,** para que efetue o pagamento de **R$51.450,55** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/10/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Igor Fabrício Gomes Dourado
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

hUwozKaPfzbkiOAoXXYi3Mn13NM=

Expediente de 6/10/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0831415-58.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal
Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA,

Executado(s): ELIESIO CAVALCANTE DE LIMA,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **ELIESIO CAVALCANTE DE LIMA, nascido no dia 08/09/1982, natural de Uiramutã/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Leonildes de Lima e de Vidal Cavalcante de Lima, estado civil: Casado(a), CPF 662.267.592-91**, para que efetue o pagamento de **R$14.935,65** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/10/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Igor Fabrício Gomes Dourado
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

hUwozKaPfzbkiOAoXXYi3Mn13NM=

Expediente de 6/10/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR,** Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0838423-86.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal
Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Executado(s): JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA PAIVA,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA PAIVA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de RAIMUNDO ROSA FERREIRA e de JOSÉ RIBAMAR PAIVA, estado civil: Outros, RG: 4282945 / SSP - MA, CPF 883.225.132-91**, para que efetue o pagamento de **R$7.660,71** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/10/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Igor Fabrício Gomes Dourado
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

hUwozKaPfzbkiOAoXXYi3Mn13NM=

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 06/10/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 40 (quarenta) dias

O MM. Juiz de Direito Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÀVILA, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

AÇÃO PENAL Nº *0016024-09.2013.8.23.0010*
Vítima: ALDECI DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
Réu: CLEIDIVALDO DUARTE DE OLIVEIRA

Como se encontra a parte **ALDECI DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, brasileira, natural de Portel-PA, RG 219634 SSP/RR, nascida 15/06/1984, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 40 (vinte) dias, a partir de sua publicação, com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da vítima para tomar conhecimento da Sentença proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos constam,** JULGO IMPROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público e, por via de consequência, ABSOLVO o réu CLEIDIVALDO DUARTE DE OLIVEIRA por ausência de provas, sobretudo pela manifestação do parquet estadual, tornando-se nítida situação de absolvição a teor do artigo 386, inc. VII, do Código de Processo Penal. **.(...)** Após o trânsito em julgado, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25/03/2020. SISSI SCHWANTES - Juíza de Direito".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 06/10/2020. Eu, Aécyo Alves de Moura Mota que o digitei - Diretor de Secretaria, assino de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

TktqcnQlE64XY5IX8NQ4iHqvGCI=

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

Expediente de 06/10/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 60 (sessenta) dias

O MM. Juiz de Direito Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÀVILA, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

AÇÃO PENAL Nº *0016024-09.2013.8.23.0010*
Vítima: LAIS ROBERTA SANTOS DA SILVA **e** LOUISY RAISSA SANTOS SILVA
Réu: ROBERTO PETRONIO DA SILVA FILHO

Como se encontra as partes , LAIS ROBERTA SANTOS DA SILVA **e** LOUISY RAISSA SANTOS SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sesenta) dias, a partir de sua publicação, com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da vítima para tomar conhecimento da Sentença proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal,** DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBERTO PETRÔNIO DA SILVA FILHO , pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal . **(...)** Após o trânsito em julgado, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/09/2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz de Direito". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 06/10/2020. Eu, Aécyo Alves de Moura Mota que o digitei - Diretor de Secretaria, assino de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

TktqcnQlE64Xy5lX8NQ4iHqvGCI=

Expediente de 6/10/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0003215-50.2014.8.23.0010**
Réu: IGOR YURI NASCIMENTO SILVA BASILIO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu IGOR YURI NASCIMENTO SILVA BASILIO**, nascido no dia , em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de e de ,** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, §1º, Reclusão: 1 ano e 4 meses a 5 anos e 4 meses E Multa, e 4º, inciso I, c/ c art. 7º, IV da Lei 11.340/06, c/c art. 69 caput do Código Penal Reclusão CP, ART 158: Extorsão, CAPUT, Reclusão: 4 a 10 anos E Multa, c/c art. 7º, IV da Lei 11.340/06, c/c art. 69 caput do Código Penal Reclusão ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/10/2020. Eu, Aécyo Alves de Moura Mota, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

TktqcnQlE64XY5IX8NQ4iHqvGCI=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0003883-50.2016.8.23.0010**
Réu: JOSÉ ELCIO RODRIGUES JÚNIOR

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu JOSÉ ELCIO RODRIGUES JÚNIOR**, nascido no dia 28/07/1992, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA DO CARMO PINTO BARROSO e de JOSÉ EUCIO RODRIGUES, RG: 215038 / SSP - RR** , para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público para CONDENAR o réu JOSÉ EUCIO RODRIGUES JÚNIOR , como incurso na pena do artigo 129, § 9º, do Código Penal, combinado com o artigo 7º, I da Lei 11.340/06 ,Não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a pena em 01 (um) ano de detenção. Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, devendo as condições serem determinadas pelo juiz da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. (…)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/10/2020. Eu, Aécyo Alves de Moura Mota, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

TktqcnQlE64Xy5IX8NQ4iHqvGCI=

Expediente de 6/10/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0818427-73.2017.8.23.0010**
Réu: JADSON OLIVEIRA DE SOUSA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu JADSON OLIVEIRA DE SOUSA**, nascido no dia 05/03/1988, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de NEIDE e de ,** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 147: Ameaça, CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses, c/c art. 61, II, alíneas ?a? e ? f?, na forma do art. 7º 3 , II, da Lei nº 11.340/06 . Detenção ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/10/2020. Eu, Aécyo Alves de Moura Mota, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

TktqcnQlE64Xy5lX8NQ4iHqvGCI=

Expediente de 6/10/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0013841-60.2016.8.23.0010**
Réu: ZEILAN SALTIERRA CRAVEIRO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu ZEILAN SALTIERRA CRAVEIRO**, nascido no dia 16/04/1991, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de SILVIANA SALVATIERRA CRAVEIRO e de HONÓRIO LIMA CRAVEIRO, RG: 3339343 / SSP - RR** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 147: Ameaça, CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses, ART 140 DO CP C/C ART 7º, II E V DA LEI 11.340/06 Detenção ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/10/2020. Eu, Aécyo Alves de Moura Mota, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

TktqcnQlE64XyS5lX8NQ4iHqvGCI=

Expediente de 6/10/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0017659-20.2016.8.23.0010**
Réu: ABRAÃO FERNANDO DE SOUSA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu ABRAÃO FERNANDO DE SOUSA**, nascido no dia 15/08/1984, em NORMANDIA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de SELESTINA JOAQUIM PEREIRA DE SOUSA e de , RG: 3084396 / SSP - RR** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 217-A: Ter conjunção carnal ou praticar outro ato ..., CAPUT, Reclusão: 8 a 15 anos Reclusão ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/10/2020. Eu, Aécyo Alves de Moura Mota, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

TktqcnQlE64Xy5IX8NQ4iHqvGCI=

COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Expediente de 06/10/2020

MM. Juiz de Direito
RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS - 1ª publicação

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo 0000569-14.2014.8.23.0060 – Procedimento Ordinário
Exequente: DESCONHECIDO,
Executado: JUSTIÇA PÚBLICA,

FINALIDADE: CITAÇÃO dos possíveis herdeiros, legatórios e interessados do *de cujus* João Luiz dos Santos, filho de Antônio Luiz dos Santos e de Maria Rosa da Conceição, falecido em 22/02/2014, para que se manifestem sobre as primeiras declarações, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 626 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Humberto Teixeira, Av. Ataliba Gomes de Laia,100, Centro, São Luiz/RR, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, estado de Roraima, em seis de outubro de 2020. Eu Liliane Cristina Silva e Silva - SJRI, o digitei e, GUSTAVO PEREIRA SILVA – Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 – E-mail: szw@tjrr.jus.br.

Gustavo Pereira Silva
Diretor de Secretaria

São Luiz / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

DvkX99dMxyP8rzX/gpDFbFl/17M=

MM. Juiz de Direito
RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

Processo 0800037-70.2015.8.23.0060 – Divórcio c/c Guarda e Alimentos
Requerente: NOEMY BARBOSA CARNEIRO
Requerido: ADIELTON FERREIRA DA SILVA

O JUIZ DE DIREITO Dr. RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO - DA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: ADIELTON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF 726.508.422-53 e RG 232259 SSP/RR, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como a parte ADIELTON FERREIRA DA SILVA atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: **" (...)** ."POSTO ISSO, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos, em consonância com o parecer ministerial, **julgo procedente o pedido** contido na inicial, para condenar o Requerido ao pagamento de pensão alimentícia mensal à requerente, no **valor equivalente à 30% (trinta por cento) do salário mínimo vegente**. Desta forma, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Nada mais havendo e após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. São Luiz/RR, 25/05/2020. Rafaelly da Silva Lampert - Juiz Substituta da Comarca de São Luiz/RR**.**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Luiz, do Estado de Roraima, 06 de outubro de 2020. Eu Liliane Cristina Silva e Silva – SJRI, o digitei e, Gustavo Pereira da Silva (Diretor de Secretaria) o assino de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 – E-mail: szw@tjrr.jus.br.

Gustavo Pereira Silva
Diretor de Secretaria

São Luiz / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

DvkX99dMxyP8rzX/gpDFbFl/17M=

MM. Juiz de Direito
RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO

2ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O JUIZ DE DIREITO Dr. RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO - DA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR, Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo 0800649-71.2016.8.23.0060 – Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: FABIANA DE SOUSA DE AZEVEDO
Requerido: ELIZABET DE SOUSA PEREIRA

FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do art. 487, I do CPC, declaro extinto o feito com resolução do mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR a INTERDIÇÃO de ELIZABET DE SOUSA PEREIRA, na condição de absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nomeando-lhe como sua Curadora FABIANA DE SOUSA DE AZEVEDO, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil, nos moldes estabelecidos pelo art. 1.775, § 2º do CC. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se mandado para registro de sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei nº 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei nº 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Dispenso a publicação na impressa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários. P.R.I. Após a confecção dos expedientes necessários, arquive-se. PEDRO MACHADO GUEIROS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz/RR (assinado eletronicamente).

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Luiz, do Estado de Roraima, 06 de outubro de 2020. Eu Liliane Cristina Silva e Silva – SJRI, o digitei e, Gustavo Pereira da Silva (Diretor de Secretaria) o assino de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail:szw@tjrr.jus.br.

Gustavo Pereira Silva
Diretor de Secretaria

São Luiz / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

DvkX99dMxyP8rzX/gpDFbFl/17M=

MM. Juiz de Direito
RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO

1ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O JUIZ DE DIREITO Dr. RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO - DA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR, Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo 0800762-88.2017.8.23.0060 – Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: ALEXANDRA BONFIM DE SOUZA
Requerido: TIAGO SOUZA DE AZEVEDO

FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do art. 487, I do CPC, declaro extinto o feito com resolução do mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR a INTERDIÇÃO de TIAGO SOUZA DE AZEVEDO, na condição de absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nomeando-lhe como sua Curadora ALEXANDRA BONFIM DE SOUZA, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil, nos moldes estabelecidos pelo art. 1.775, § 2º do CC. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se mandado para registro de sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei nº 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei nº 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Dispenso a publicação na impressa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários. P.R.I. Após a confecção dos expedientes necessários, arquive-se. PEDRO MACHADO GUEIROS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz/RR (assinado eletronicamente).

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Luiz, do Estado de Roraima, 06 de outubro de 2020. Eu Liliane Cristina Silva e Silva – SJRI, o digitei e, Gustavo Pereira da Silva (Diretor de Secretaria) o assino de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail:szw@tjrr.jus.br.

Gustavo Pereira Silva
Diretor de Secretaria

São Luiz / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

DvkX99dMxyP8rzX/gpDFbFl/17M=

MM. Juiz de Direito
RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO

2ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O JUIZ DE DIREITO Dr. RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO - DA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR, Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0801163-53.2018.8.23.0060 – Tutela e Curatela – Nomeação
Requerente(s): ITANCLEIDE SILVA E SILVA,
Interessado(s): VALDO PADRE DA SILVA,

FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do art. 487, I do CPC, declaro extinto o feito com resolução do mérito e **JULGO PROCEDENTE** o pedido para **DECRETAR** a **INTERDIÇÃO** de **VALDO PADRE DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz para os atos da vida civil, confirmando a liminar deferida no EP. 24, nomeando-lhe como seu Curador ITANCLEIDE SILVA E SILVA, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil, nos moldes estabelecidos pelo art. 1.775, § 2º do CC. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se mandado para registro de sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei nº 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei nº6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Dispenso a publicação na impressa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários. Intimem-se. PEDRO MACHADO GUEIROS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz/RR (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Luiz, do Estado de Roraima, 06 de outubro de 2020. Eu Liliane Cristina Silva e Silva – SJRI, o digitei e, Gustavo Pereira da Silva (Diretor de Secretaria) o assino de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 – E-mail: szw@tjrr.jus.br.

Gustavo Pereira Silva
Diretor de Secretaria

São Luiz / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

DvkX99dMxyP8rzX/gpDFbFl/17M=

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 06OUT2020

PROCURADORIA GERAL

ATO Nº 031 - PGJ, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ2001 e suas alterações,

R E S O L V E :

Exonerar, **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO**, do cargo em comissão de Chefe de Seção, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 01OUT2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 06/10/2020, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0258904** e o código CRC **0ECA713E**.

ATO Nº 032 - PGJ, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ2001 e suas alterações,

R E S O L V E :

Nomear, **WESLEY DOS SANTOS BEZERRA**, para o cargo em comissão de Chefe de Seção, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 01OUT2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

26rlqsmm7xdlcw1Ti1/NbblctpQ=

Ministério Público

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 06/10/2020, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0258907** e o código CRC **49F2BC01**.

PORTARIA Nº 648 - PGJ, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, a partir de 01OUT2020, da Portaria nº 370-PGJ, de 14MAI2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6682, de 14MAI2020, que concedeu gratificação de produtividade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração, em razão do plano de trabalho, para o servidor **WESLEY DOS SANTOS BEZERRA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 06/10/2020, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0258790** e o código CRC **7C98399F**.

PORTARIA Nº 649 - PGJ, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, a partir de 01OUT2020, da Portaria nº 286-PGJ, de 17MAR2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6647, de 18MAR2020, que concedeu a título de Gratificação pelo Exercício de Atividade (GAT-C), 15% (quinze por cento) do vencimento básico do cargo MP/DAS-1, ao policial militar **DANIEL MOURA SILVA**. Processo SEI Nº 19.26.1000000.0010624/2020-35.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 06/10/2020, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

26rlqsmm7xdlcw1Ti1/NbblctpQ=

Ministério Público

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0258911** e o código CRC **197D76B4**.

PORTARIA Nº 650 - PGJ, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder a título de Gratificação pelo Exercício de Atividade (GAT-C), 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico do cargo MP/DAS-1, ao policial militar DANIEL MOURA SILVA, a partir de 01OUT2020. Processo SEI Nº 19.26.1000000.0010624/2020-35.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 06/10/2020, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0258914** e o código CRC **0C3D430B**.

PORTARIA Nº 651 - PGJ, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 629-PGJ, de 28SET2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6772, de 29SET2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 06/10/2020, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0259045** e o código CRC **8D7506CA**.

26rlqsmm7xdlcw1Ti1/NbblctpQ=

Ministério Público

PORTARIA Nº 652 - PGJ, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, 02 (dois) dias de férias, anteriormente interrompidas por meio da Portaria nº 297-PGJ, de 12ABR2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6189, de 13ABR2018, a serem usufruídas no período de 13 a 14OUT2020, conforme o Processo SEI nº 19.26.1000000.0010342/2020-38.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 06/10/2020, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0259733** e o código CRC **A661BCF5**.

PORTARIA Nº 653 - PGJ, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas por meio da Portaria nº 1.009-PGJ, de 26AGO2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6513, de 27AGO2019, a serem usufruídas no período de 15 a 23OUT2020, conforme o Processo SEI nº 19.26.1000000.0010342/2020-38.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 06/10/2020, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0259735** e o código CRC **8801D2D0**.

26rlqsmm7xdlcw1Ti1/NbblctpQ=

Ministério Público

PORTARIA Nº 654 - PGJ, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **SILVIO ABBADE MACIAS**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça com Atuação junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Roraima – CEAF/MPRR, no período de 13 a 23OUT2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 06/10/2020, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0259738** e o código CRC **46E21E54**.

PORTARIA Nº 655 - PGJ, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Comunicar seu afastamento para realizar atividades funcionais no município de Pacaraima/RR, no dia 02OUT2020, conforme Processo SEI Nº 19.26.1000000.0010477/2020-01.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 06/10/2020, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0259859** e o código CRC **D95FF9C0**.

26rlqsmm7xdlcw1Ti1/NbblctpQ=

Ministério Público

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 736 – DG, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento do servidor **ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA FAVELA FILHO**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento ao município de Mucajaí/RR, no dia 13OUT2020, sem pernoite, para realizar limpeza no prédio da Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0010260/2020-93.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Mucajaí/RR, no dia 13OUT2020, sem pernoite, para conduzir veículo com o servidor que executará os serviços acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0010260/2020-93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 06/10/2020, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0259638** e o código CRC **611E3BD5**.

PORTARIA Nº 737 – DG, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento da servidora **EDLENE SILVA DOS SANTOS**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento ao município de Alto Alegre/RR, no dia 13OUT2020, sem pernoite, para realizar limpeza no prédio da Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0010257/2020-70.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Alto Alegre/RR, no dia 13OUT2020, sem pernoite, para conduzir veículo com a servidora que executará os serviços acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0010257/2020-70.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 06/10/2020, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

26rlqsmm7xdlcw1Ti1/NbblctpQ=

Ministério Público

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0259653** e o código CRC **F8B7CEB4**.

PORTARIA Nº 738 – DG, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento da servidora **ANTÔNIA DA SILVA BEZERRA**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento ao município de Bonfim/RR, no dia 14OUT2020, sem pernoite, para realizar limpeza no prédio da Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0010261/2020-38.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Bonfim/RR, no dia 14OUT2020, sem pernoite, para conduzir veículo com a servidora que executará os serviços acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0010261/2020-38.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 06/10/2020, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0259662** e o código CRC **A5A3052B**.

PORTARIA Nº 739 – DG, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento da servidora **ROSIMARY RODRIGUES BARRETO DA SILVA**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento ao município de Pacaraima/RR, no dia 15OUT2020, com pernoite, para realizar limpeza no prédio da Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0010262/2020-82.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Pacaraima/RR, no dia 15OUT2020, com pernoite, para conduzir veículo com a servidora que executará os serviços acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0010262/2020-82.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 06/10/2020, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

26rlqsmm7xdlcw1Ti1/NbblctpQ=

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0259667** e o código CRC **3D243150**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO - SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – PE Nº 9/2020 – SRP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 9/2020 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 19.26.1000000.0005718/2020-92

CÓDIGO UASG: 926196

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de suprimentos de informática, incluída a garantia, para atender o Departamento de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Roraima., de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

JUSTIFICATIVA: Em virtude da necessidade de transferir o arquivo correto do Edital do certame no portal compras governamentais.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 06/10/2020, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0259573** e o código CRC **154C8398**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO Nº 017/2020
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - 1ª TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA : LINOBERG BARBOSA DE ALMEIDA.
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Conforme o apurado nos autos, as informações da Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista, por intermédio do Oficio nº 18927/2020-GAB/PGM, relatando que o impacto de vizinhança -EIV foi analisado no ato do licenciamento ambiental para a construção do Parque do Rio Branco, na Capital, mediante o Estudo de Impacto Ambiental, em substituição ao EIV, conforme prevê a Lei Municipal nº 926, art. 39, que não foi constatada irregularidade quanto a construção do Parque do Rio Branco, razão pela qual, não subsiste motivos para continuidade do presente procedimento. Portanto, promove este Órgão Ministerial o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato.

Ministério Público
26rlqsmm7xdlcw1Ti1/NbblctpQ=

Ministério Público

Membro do Ministério Público: **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA** – Promotor de Justiça
Data: 27 de agosto de 2020.

NOTÍCIA DE FATO Nº 018/2020
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - 1ª TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA : LINOBERG BARBOSA DE ALMEIDA.
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Conforme o apurado nos autos, as informações da Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista, por intermédio do Ofício nº 18943/2020-GAB/PGM, relatando que o Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV foi analisado no ato do licenciamento ambiental para construção das ciclovias na Capital, mediante o Estudo de Impacto Ambiental, em substituição ao EIV, conforme prevê a Lei Municipal nº 926, art. 39, que não foi constatada irregularidade quanto ao EIV na construção das ciclovias na Capital, não subsiste motivos para continuidade do presente procedimento. Portanto, promove este Órgão Ministerial o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato.
Membro do Ministério Público: **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA** – Promotor de Justiça
Data: 20 de julho de 2020.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 004/2019
COMARCA: BOA VISTA – MUNICÍPIO DO CANTÁ
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
PESSOA CIENTIFICADA: JAILTON CAETANO DA SILVA
A(s) pessoa(s) identificada(s) no presente edital fica(m), pelo presente, cientificada(s) da decisão a baixo, bem como de que poderá(ão) apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: […] Da análise do material probatório, constatou-se que de fato, o investigado infringiu a legislação ambiental, ao destruir e danificar floresta, mesmo que em formação, considerada de preservação permanente-APP, quando destruiu 0,2917 hectares de vegetação da APP do Igarapé Santa Cecília, afluente da margem esquerda do Rio Branco, para fins de tornar a área um balneário, conforme Autos de Infrações da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-FEMARH, às fls. 30/32.
Contudo, não vislumbro a necessidade de dar continuidade do procedimento na esfera cível, vez que o nobre colega, 2º Titular da PJMA, já o fez na esfera criminal, englobando na suspensão condicional do processo (fls. 98/99v) a reparação do dano ambiental, conforme segue: [...]
Diante do exposto, promove-se pelo arquivamento do presente procedimento, em razão das medidas de cunho cível, estarem sendo adotadas na esfera criminal.
Membro do Ministério Público: LUIS CARLOS LEITÃO LIMA – Promotor de Justiça
Data: 02 de setembro de 2020.

26rlqsmm7xdlcw1Ti1/NbblctpQ=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 06/10/2020

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DUTRA** e **MARIA VANDA SANTOS DE MELO,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Churrasqueiro, com 39 anos de idade, natural de Santa Luzia-MA, aos dez dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e oitenta e um, domiciliado na Rua Afonso dos Santos Pereira Nº35 ALVORADA, Boa Vista-RR, filho de ***JOÃO PEREIRA DUTRA*** *e* ***FLORIZA RODRIGUES DUTRA****.*

Que ela é: brasileiro, solteira, Auxilia de Limpeza, com 40 anos de idade, natural de Santa Luzia-MA, aos seis dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e setenta e nove, residente e domiciliada na Rua Afonso dos Santos Pereira nº35 Alvorada, Boa Vista-RR, filha de ***MARTIM FERREIRA DE MELO*** *e* ***MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE MELO****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **JACKSON SILVA PEREIRA** e **BETHIANE SILVA DA CONCEIÇÃO,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Militar, com 21 anos de idade, natural de Brasília-DF, aos oito dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, domiciliado na Avenida Rui Baraúna Nº2150 08 União, Boa Vista-RR, filho de ***JOSÉ ANTONIO PEREIRA*** *e* ***LUCIMAR SILVA PEREIRA****.*

Que ela é: brasileiro, solteira, do Lar, com 21 anos de idade, natural de Bom Jardim-MA, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, residente e domiciliada na Avenida Rui Baraúna Nº2150 08 União, Boa Vista-RR, filha de ***PEDRO DA CONCEIÇÃO*** *e* ***MARIA FRANCISCA ALVES DA SILVA****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2020.

Tabelionato 2º Ofício

XaClCeTnbWvRfJ8iTe9IfLqe5yg=